

**Portaria n.º 243/90/M****de 10 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da aquisição de serviços à firma Mckinsey International Inc. para a realização do estudo «Definir e implementar projectos prioritários para o desempenho da economia de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Mckinsey International Inc., para a realização do estudo «Definir e implementar projectos prioritários para o desempenho da economia de Macau», pelo montante de \$ 17 812 600,00 (dezassete milhões, oitocentas e doze mil e seiscentas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990 .....	\$ 9 672 000,00
1991 .....	\$ 8 140 600,00

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Portaria n.º 244/90/M****de 10 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada do Posto de Controlo Fronteiriço nas Portas do Cerco, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Teixeira Duarte, SA., para a empreitada do Posto de Controlo Fronteiriço nas Portas do Cerco pelo montante de \$ 24 617 152,00 (vinte e quatro milhões, seiscentas e dezassete mil, cento e cinquenta e duas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990 .....	\$ 7 385 145,60
1991 .....	\$ 17 232 006,40

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código

económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Portaria n.º 245/90/M****de 10 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação dos trabalhos da obra do Centro de Medicina Desportiva, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com Lam Wong, para os trabalhos da obra do Centro de Medicina Desportiva, pelo montante de \$ 5 186 579,00 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentas e setenta e nove) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990 .....	\$ 1 500 000,00
1991 .....	\$ 3 686 579,00

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Portaria n.º 246/90/M****de 10 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada do CIC/Coloane — Fase III, Ginásio coberto, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.